

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de apreciar a aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial, em caráter de emergência, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Conforme se verifica da justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, a presente aquisição será feita em caráter emergencial, para 03 (três), até que o processo licitatório seja concluído ou o medicamento seja fornecido pelo Estado. Após este procedimento, chegamos a conclusão de que essa aquisição é compatível com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsão do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)


VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dessa forma, observa-se que a não aquisição do medicamento, em caráter de emergência, poderá trazer prejuízos enormes à saúde do munícipe (paciente contemplado pela ordem judicial), uma vez que não será possível o cumprimento da ordem judicial, no prazo fixado. Importante ressaltar ainda, que é dispensável a publicação de edital, uma vez que se trata de contratação em caráter de emergência, não sendo cabível a aplicação do Decreto Municipal nº. 4374/2023 (art. 193, inciso III). Prosseguindo, analisando os orçamentos apresentados, observamos que todas as empresas apresentaram produtos compatíveis com o requerido, todavia, a

empresa Drogaria e Perfumaria Dora Ltda – CNPJ 23.789.282/0001-53, apresentou o menor preço, qual seja, R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). Ressalta-se que foi apresentada toda a documentação referente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio conclui pela adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO e JUSTIFICA** a presente contratação com base no artigo 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.



Rafael Martins
Agente de Contratação



Marcus Tomaz Heleno
Equipe de Apoio



Tereza Perreira de Souza
Equipe de Apoio